



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

LEI N.º 073/00

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO PARA PARTICULAR COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA E DE INTERESSE COLETIVO.

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado a Empresa NORTE BRASIL TELECOM S/A, de Belém /Pa, o terreno público urbano desafetado do uso público, situado à Av. Elias Feitosa S/n.º com a seguinte descrição :

a) Limites e Dimensões

- Do ponto "A" ao ponto "B", medindo 60,00 m (sessenta metros). Limitando com área da CAESI – Caixa d'água.
- Do ponto "B" ao ponto "C" a um ângulo interno de 90º graus a direita medindo 100,00 m (cem metros), frente para a Estrada Cascalheira.
- Do ponto "C" ao ponto "D" um ângulo interno de 90º graus a direita medindo 60,00 m (sessenta metros), limitando com áreas pertencentes a *PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO*.
- Do ponto "D" ao ponto "A" a um ângulo interno de 90º graus a direita medindo 100,00 m (cem metros) limitando com a Travessa das patitivas.

b) CONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA:

- Terreno acima descrito tem a configuração geométrica de um retângulo e seu perímetro mede 320,00 m (trezentos e vinte metros).

Art. 2º- O Terreno descrito nas Letras " A e B" do artigo antecedente, doado à Empresa do Caput do referido artigo, terá destinação específica para construção da Torre e demais instruções que permitam o funcionamento da telefonia celular no município



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Art. 3º- A Empresa donatária deverá terminar a obra e colocar em funcionamento o serviço de telefonia celular em um período inferior a 02(dois) anos, após a transmissão do imóvel.

Art. 4º- Não sendo cumprido o disposto no artigo anterior, será o terreno doado revertido para o patrimônio do Município, desobrigado da indenização de qualquer benfeitoria.

Art. 5º- O terreno doado, antes da transmissão ao donatário, será mediado pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, em 24 de Outubro de 2000.


RAIMUNDO PIMENTEL FILHO,
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão